



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.484, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 -

“Dispõe sobre a criação de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores, a saber:

I – Biomédico: 02 (duas) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 33 (trinta e três);

II – Condutor Socorrista para Veículos de Urgência e Emergência: 15 (quinze) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 27 (vinte e sete);

III – Enfermeiro Emergencista: 16 (dezesseis) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 44 (quarenta e quatro);

IV – Enfermeiro: 09 (nove) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 46 (quarenta e seis);

V – Enfermeiro Auditor: 01 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta);

VI – Enfermeiro do Trabalho: 01 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta);

VII – Enfermeiro Especialista em Saúde Mental: 03 (três) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 46 (quarenta e seis);

VIII – Médico Emergencista: 28 (vinte e oito) vagas, jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 62 (sessenta e dois);

IX – Psicopedagogo: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 33 (trinta e três);

X – Recepcionista Emergencista: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove);

XI – Técnico em Enfermagem Emergencista: 45 (quarenta e cinco) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XI – Técnico em Gesso: 04 (quatro) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove);

XII – Técnico em Radiologia: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 25 (vinte e cinco);

XIII – Técnico em Saúde Bucal: 12 (doze) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove).

Art. 2º Fica criado o emprego permanente horista de **Médico Auditor**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada semanal de trabalho de 20 horas, passando a constar do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/